

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 13, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece diretrizes para uso e ocupação dos espaços do Centro Cultural Benfica da Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, inciso I do Estatuto, e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à autorização, concessão e permissão de uso dos espaços culturais que integram o Centro Cultural Benfica (CCB), equipamento cultural vinculado à Pró-Reitoria de Cultura da UFPE (PROCULT);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para uso e ocupação dos espaços do Centro Cultural Benfica (CCB) da Universidade Federal de Pernambuco, devendo a elas se submeter todas as pessoas físicas e jurídicas que vierem a utilizar os espaços mencionados nesta Resolução.

CAPÍTULO I
DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS NO CCB

Art. 2º Integram o CCB:

- I - Instituto de Arte Contemporânea (IAC);
- II - Galerias Baltazar da Câmara e Pequenos Formatos;
- III - Sala Samico;
- IV - Teatro Joaquim Cardozo (TJC);
- V - Pátio do Centro Cultural Benfica; e
- VI - Área Externa do Centro Cultural Benfica.

§ 1º O Centro Cultural Benfica é de concessão de uso regulamentada pela legislação federal e pelos órgãos de deliberação superior.

§ 2º Os espaços mencionados no caput deste artigo disporão de um regimento interno de uso a ser elaborado pela PROCULT.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DO CENTRO CULTURAL BENFICA

Art. 3º Estão previstos dois tipos de utilização para realização de eventos no Centro Cultural Benfica, a saber:

- I - Uso Institucional: eventos da comunidade acadêmica da UFPE, solenidades e atividades internas;
- II - Uso da comunidade externa: Eventos da comunidade externa, pessoa física ou jurídica, mediante instrumento jurídico de ajuste entre as partes.

Parágrafo único. Eventos como festivais, espetáculos teatrais, de dança e musicais e mostras culturais, feiras de economia criativa, dentre outros, devem observar as diretrizes e princípios institucionais e poderão ser realizados tanto pela comunidade da UFPE quanto pelo público externo.

Art. 4º A utilização do Centro Cultural Benfica obedecerá às seguintes prioridades:

I - Atividades institucionais tais como solenidades e atividades da Administração Central (via cota institucional);

II - Atividades internas da UFPE (via edital de ocupação);

III - Atividades internas da UFPE (via pagamento de taxa de manutenção);

IV - Atividades externas, desde que dentro das diretrizes e princípios institucionais (via pagamento de valores conforme tabela de preços a ser ajustada anualmente pela PROCULT).

Art. 5º A gestão da ocupação dos diferentes espaços do Centro Cultural Benfica será organizada a partir de cotas, a saber:

I - até 20% para atividades institucionais diretamente ligadas ao Gabinete do Reitor;

II - até 20% para atividades internas da UFPE (via edital de ocupação); e

III - no mínimo 60% para atividades internas e externas à UFPE (via transferência de recursos).

§ 1º A quantidade de dias úteis será definida anualmente pela PROCULT.

§ 2º Serão levados em consideração na definição do calendário a necessidade de intervenção para manutenção, feriados, calendário acadêmico e outros eventos externos à Universidade que venham a comprometer a oferta dos espaços para eventos

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 6º Para cotas institucionais a ocupação obedecerá a programação anual a ser planejada pela PROCULT e pelo Gabinete do Reitor, nos termos do inciso I do Art. 5º.

Art. 7º A utilização do Centro Cultural Benfica via edital de ocupação será planejada pela PROCULT juntamente com suas diretorias, definindo as datas e espaços disponíveis para ocupação, nos termos do inciso II do Art. 5º.

Art. 8º Às atividades internas coordenadas por servidores da UFPE, tais como eventos científicos, festivais, mostras, dentre outras, mediante concessão de uso a título oneroso, será cobrada uma taxa de uso equivalente a 60% do valor da tabela de preços vigente para as atividades externas.

Art. 9º Para ocupação de atividades externas à UFPE (pessoa física ou jurídica) será cobrada taxa de uso conforme tabela de preço a ser publicada anualmente pela PROCULT.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO

Art. 10. A utilização dos espaços do Centro Cultural Benfica (CCB) deverá ser solicitada à Pró-Reitoria de Cultura (PROCULT), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, por meio de formulário (elaborado pela PROCULT) e projeto resumido contendo a natureza do evento, público-alvo e estimativa de participantes.

§ 1º As solicitações de uso dos espaços devem ser encaminhadas através do Formulário de Solicitação de Reservas disponível no site institucional da PROCULT.

§ 2º Serão analisadas somente solicitações que contenham as especificações do evento a ser realizado.

§ 3º As solicitações encaminhadas por membros da comunidade interna deverão conter a ciência do dirigente do Centro Acadêmico, ou Órgão Suplementar, ou Pró-Reitoria de origem do proponente, firmada no documento de solicitação.

§ 4º A natureza do evento, determinada no projeto apresentado, não poderá ser modificada depois de encaminhada a solicitação de uso do espaço do Centro Cultural Benfica (CCB).

Art. 11. Na apreciação da reserva solicitada por entidade externa, será considerada a correlação dos objetivos do evento com a política cultural da UFPE, bem como a ordem de chegada das solicitações.

Art. 12. O uso do espaço se dará por períodos medidos em horas, turnos ou dias.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por turnos os períodos compreendidos entre 08h00min e 12h00min, 14h00min e 18h00min e 18h00min e 22h00min horas.

Art. 13. A PROCULT terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento do Formulário de Solicitação de Reservas, enviará o resultado da apreciação através de ofício encaminhado para o e-mail do solicitante, emitindo o Contrato ou Termo de Compromisso, a ser assinado em duas vias, bem como as instruções da forma de pagamento do valor estipulado para utilização do espaço.

Parágrafo único. Será emitido Contrato sempre que a concessão for proposta por entidade externa à UFPE, e Termo de Compromisso sempre que referir-se a uma demanda interna da Universidade.

Art. 14. A efetivação da reserva só se dará quando da assinatura do contrato ou termo, e mediante a comprovação do recolhimento do valor da taxa de custo estipulado.

Art. 15. Os cancelamentos e desistências, em prazo inferior a 05 (cinco) dias antes da realização do evento, implicará na multa de 100% (cem por cento) do valor acordado.

Art. 16. A comissão organizadora do evento será responsabilizada por quaisquer danos causados ao imóvel do Centro Cultural Benfica, inclusive seus móveis, utensílios e equipamentos, durante o período em que estes ficarem à disposição do evento, devendo ser resarcidas todas as despesas decorrentes de seu eventual conserto e/ou reposição, mediante o devido procedimento administrativo.

Art. 17. A utilização dos espaços de que trata esta Resolução poderá se dar de forma gratuita, mediante autorização do Pró-Reitor(a), nas seguintes situações:

I - quando se tratar de iniciativas do Ministério da Educação, de instituições congêneres ou de instituições reconhecidas como de utilidade pública, que se dediquem a atividades de relevante caráter científico, social ou cultural; e

II - no caso de uso previsto contratualmente, inclusive através de convênios, como reciprocidade a parceiros e/ou patrocinadores da Universidade.

Art. 18. Os valores estipulados para cobrança de uso dos espaços serão baseados nos valores orçamentários de manutenção do equipamento e custo dos serviços oferecidos, tais como limpeza, segurança e outros, e serão ajustados anualmente pela PROCULT.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E DIREITOS AUTORAIS

Art. 19. O responsável pela organização do evento fica obrigado a obter as autorizações perante as entidades arrecadadoras e fiscalizadoras dos titulares de direitos autorais devidos, relativamente ao evento e/ou espetáculo.

Art. 20. O responsável pela organização do evento terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis antes do início da montagem para apresentar ficha técnica contendo os nomes, número de cédula de identidade (RG) e funções das pessoas ligadas ao mesmo.

Parágrafo único. A organização do evento deverá providenciar crachás ou identificação visual padrão para os integrantes de sua equipe.

CAPÍTULO VI

DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

Art. 21. A realização de **coffee break** durante os eventos deverá ser limitada às áreas permitidas e previamente acordadas com a PROCULT, nos termos do Contrato ou Termo de Compromisso e do planejamento da ocupação do espaço.

Parágrafo único. Não será permitido o consumo de alimentos e bebidas nos espaços internos do Centro Cultural Benfica (CCB), conforme o **caput** deste artigo.

Art. 22. A comercialização e/ou o consumo de cigarros ou assemelhados e bebidas alcoólicas em qualquer dependência do Centro Cultural Benfica (CCB) deverá ser restringida aos termos estipulados no Contrato ou Termo de Compromisso, bem como no planejamento da ocupação do espaço.

Art. 23. A entrada de pessoas portando confetes, serpentinas, balões e instrumentos sonoros nas dependências do Centro Cultural Benfica (CCB) é expressamente proibida, ressalvados os casos previamente aprovados pela PROCULT no plano de uso do espaço.

Parágrafo único. A PROCULT reserva-se o direito de solicitar a retirada das pessoas que não atenderem ao **caput**.

Art. 24. A utilização de elementos cênicos (fogo, água, terra, etc.) que contenham risco potencial para a integridade física de qualquer espaço do Centro Cultural Benfica (CCB), seus recursos humanos e equipamentos, em espetáculos culturais, deverá ser acordada previamente com a PROCULT e seguir as diretrizes postas no planejamento da ocupação do espaço.

Art. 25. É proibido o uso de qualquer tipo de aeronave não tripulada (aeromodelos, drones, etc.) nos ambientes internos do Centro Cultural Benfica (CCB) sem prévia autorização.

Art. 26. Todos os eventos a serem realizados no Centro Cultural Benfica (CCB) deverão seguir rigorosamente todas as normas e protocolos de segurança sanitária em vigor no estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII

DA ORNAMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 27. É expressamente proibido o uso de parafusos, pregos, ganchos, grampos ou fita adesiva dupla face para afixar itens nos mobiliários, púlpitos e paredes.

Art. 28. Flores e arbustos podem ser utilizados desde que não obstrua a passagem e a visualização das pessoas.

Art. 29. Após o encerramento dos seminários, congressos, simpósios, palestras e cursos, não serão permitidas reuniões nas dependências dos espaços do Centro Cultural Benfica (CCB), salvo se previamente acertadas com a direção.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os objetos porventura perdidos serão guardados durante 30 (trinta dias) após o que serão direcionados para doação.

Art. 31. Em eventos com cobrança de taxa de inscrição, caberá um percentual mínimo de 3% das vagas para ser distribuído à comunidade universitária (discentes, docentes e técnico-administrativos) da UFPE.

Parágrafo único. No caso de espetáculos artístico-culturais, deverão ser colocados 10% (dez por cento) do total de ingressos à disposição do Gabinete do/a Pró-Reitor/a.

Art. 32. Os casos omissos serão apreciados pelo Gabinete do Reitor, podendo ser ouvida a Pró-reitoria e suas diretorias.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Aprovada na 4^a (quarta) sessão ordinária do Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, realizada no dia 17 de dezembro de 2025.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor e Presidente do Conselho de Administração